



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
E JUSTIÇA**

**PARECER AO PROJETO DE LEI N. 0268.5/2018**

***“Dispõe sobre Projeto de Lei n. 0268.5/2018 que: “inclui no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina a festa da Tainha do município de Balneário Rincão.”***

**Autor:** Deputado Vampiro

**Relator:** Deputado Maurício Eskudlark

**I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Lei já foi analisado seus aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa, conforme art. 72, inciso I do Regimento Interno em data de 18 de junho de 2019. Inclusive sob minha relatoria (fls. 11-13).

Também tramitou na Comissão de Educação, cultura e Desporto, sob a relatoria do Excelentíssimo Deputado Fernando Krelling, tendo relatório favorável e aprovado por unanimidade em 19 de julho de 2019. (fls.16-18).

Na Comissão de Turismo e Meio Ambiente tendo como relator o Digníssimo Deputado Fabiano da Luz, quando da análise do mérito percebeu que não há em Santa Catarina um calendário oficial de eventos, mas sim uma agenda



organizada pela Santur, entidade da administração pública indireta, vinculada ao Gabinete do Governador do Estado.

Diante desta situação a fim de adequar a matéria o relator na Comissão do Turismo e meio Ambiente, Deputado Fabiano da Luiz apresentou Emenda Substitutiva Global (fls. 24-26) na qual altera o anexo IV da Lei 17.335/2017, Lei esta que consolida as leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina, passando então a constar no referido anexo a Festa da Tainha do Município de Balneário Rincão. A Emenda restou aprovada por unanimidade naquela comissão.

É o relatório.

## II – VOTO

A matéria em apreço já foi objeto de deliberação nesta comissão e passou pelo crivo imposto pelo art. 72, Inciso I do RIALESC. Cabendo neste momento análise da Emenda Substitutiva Global de folhas 24 a 26. Então vejamos o que diz o regimento interno:

Art. 189. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra proposição<sup>1</sup>.

Art. 190. A emenda pode ser supressiva, modificativa, aditiva ou substitutiva global.

[...]

§ 4º Emenda substitutiva global é a que altera substancialmente o texto de proposição, sendo apresentada como sua sucedânea, substituindo-a integralmente.

Art. 192. As emendas só poderão ser apresentadas quando as proposições estiverem em exame nas Comissões antes da leitura do relatório e voto do Relator ou na Ordem do Dia, no primeiro turno, durante a sua discussão.

<sup>1</sup> **REGIMENTO INTERNO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA** Resolução nº 001/2019 - MESA BIÊNIO 2019 a 2021 19ª Legislatura – 1ª Sessão Legislativa.



Art. 193. As emendas serão apresentadas na Comissão Permanente em que estiver tramitando a proposição respectiva, numeradas na sequência em que forem apresentadas.

Parágrafo único. As Comissões somente poderão aprovar, modificar e rejeitar se estas se enquadrarem no campo temático da respectiva Comissão.

A Emenda Substitutiva Global atendeu todos os requisitos legais, devendo ter seu prosseguimento regimental.

Diante do exposto voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. 0268.5/2018, de autoria do Excelentíssimo Deputado Luiz Fernando Vampiro, nos termos da Emenda Substitutiva Global, apresentada pelo Digníssimo Deputado Fabiano da Luz.

É como voto, Senhor Presidente.

Sala de comissões em:

Deputado Mauricio Eskudlark-PL